

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 509/2025

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a recuperação e adequação de estradas vicinais na Região 03 do Município de Santa Helena/MA, conforme projeto básico, memoriais descritivos, plantas e orçamentos anexos.

2. Fundamentação Técnica Complementar

2.1 Memorial descritivo define extensão de 88,82 km, largura de 5,00 m e espessura de revestimento primário entre 0,10 m e 0,20 m, abrangendo serviços de terraplenagem, revestimento primário e recuperação ambiental. Especificações técnicas incluem definição de aterros, cortes, DMT médio de 26,71 km, revestimento primário com solo laterítico, serviços preliminares (placa, canteiro, alojamento e administração local), critérios de medição e pagamento. Corte transversal demonstra seção tipo com canaleta lateral em terra para escoamento, espessura variável do revestimento entre 10 e 20 cm. Planta geral apresenta localização georreferenciada dos povoados e trechos abrangidos, com indicação de bueiros existentes e previstos.

3. Orçamento e Custos

3.1 Valor Global Estimado: R\$ 5.878.500,86. Curva ABC indica transporte com caminhão basculante (DMT 26,71 km) representando 67,99% do custo total; compactação de aterros, 10,41%; escavação de jazida, 6,28%; demais serviços até totalizar 100%. BDI fixado em 22,00%, conforme Acórdão 2622/2013 – TCU. Encargos Sociais calculados em 112,73%. Cálculo de aluguel de escritório e residência para administração de obra e alojamento: escritório R\$ 1.856,60; alojamento R\$ 2.915,08; casa para engenheiro R\$ 1.166,03.

4. Justificativa Complementar

4.1 As estradas encontram-se em condições precárias, especialmente em períodos chuvosos, com atoleiros, interrupção do transporte escolar e inviabilidade do escoamento agrícola. A execução da obra visa garantir acesso a serviços essenciais, minimizar o êxodo rural, integrar a malha viária municipal às estaduais e federais, além de promover desenvolvimento socioeconômico local.

5. Localização e Projeto

5.1 Os trechos a serem executados estão detalhados em plantas, memoriais e coordenadas UTM constantes na Planta Geral do Município.

6. Prazo

Execução: 180 dias corridos. Vigência: 360 dias.

7. Obrigações da Contratada

- Executar os serviços em conformidade com o projeto, normas técnicas e instruções da fiscalização;
- Disponibilizar mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e materiais;

- Manter engenheiro civil responsável técnico em campo (CREA ativo);
- Cumprir normas ambientais, de segurança e de saúde do trabalho;
- Garantir a recomposição de danos ambientais em jazidas e áreas impactadas.

9. Obrigações da Contratante

- Fornecer os projetos e memoriais técnicos;
- Fiscalizar e acompanhar a execução;
- Efetuar medições e pagamentos de acordo com a execução;
- Garantir o acesso às áreas de intervenção.

10. Critério de Julgamento

10.1 Menor preço global, com base no orçamento estimativo. Não será admitida proposta inexequível ou com composição que não atenda às especificações técnicas.

11. Condições de Pagamento

11.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, conforme medições de serviços aprovadas pela fiscalização, em até 30 dias da apresentação da nota fiscal.

12. Vigência

12.1 O contrato terá vigência de 360 dias, incluindo execução, medições, recebimento provisório e definitivo.

13. Gestão e Fiscalização

A gestão será exercida pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, e a fiscalização pelo engenheiro civil designado por portaria.

14. Documentos Anexos

- Cálculo de preço unitário de imóveis (escritório e residência);
- Curva ABC de serviços – Região 03;
- Memorial e Especificações Técnicas;
- Corte Transversal – Seção Tipo;
- Planta Geral do Município – Localização e Trechos.

Santa Helena/MA, XX de XXXX de XXXX.

Engenheiro Municipal
Portaria nº XXX/XXXX

Aprovo, nos termos da legislação vigente, o presente Termo de Referência.

XXXXXXXX
AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/MA, pessoa jurídica de direito público interno, **por intermédio do(a)** (*órgão gerenciador*), com sede no (a) (*endereço do órgão gerenciador*), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*nome do agente público, cargo e matrícula*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº/....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 008/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência presente no anexo do edital de Licitação nº/....., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será o (*nome do órgão*).

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os

valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1
- Dos limites para as adesões**
- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
 - 4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Educação não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5 Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.5.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.7 O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.11 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - 5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2 não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 8.1.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1 Por razão de interesse público;
 - 8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 9.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.
- 10.2 No caso de adjudicação por PREÇO POR ITEM de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Santa Helena/MA, ... de de

Assinaturas

*Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)*

ANEXO I – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marc a (se exigi da no edital)	Mode lo (se exigid o no edital)	Unida de	Quantida de mínima	Quantida de máxima	Valor unitár io	Prazo de garanti a ou valida de

ANEXO – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marc a (se exigi da no edital)	Mode lo (se exigid o no edital)	Unida de	Quantida de máxima	Quantida de mínima	Valor unitár io	Prazo de garanti a ou valida de

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marc a (se exigi da no edital)	Mode lo (se exigid o no edital)	Unida de	Quantida de máxima	Quantida de mínima	Valor unitár io	Prazo de garanti a ou valida de

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Helena/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Praça José de Anchieta, nº ____, Centro, Santa Helena/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes, obras e urbanismo, Sr. _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(a) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de recuperação e adequação de estradas vicinais na Região 03 do Município de Santa Helena/MA, conforme especificações técnicas, memoriais descritivos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço. A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, abrangendo execução, medições, recebimento provisório e definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme orçamento estimado e aprovado, podendo ser ajustado em decorrência de aditivos contratuais devidamente justificados e autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Helena/MA, consignadas no orçamento vigente, classificadas sob rubrica específica destinada a obras de infraestrutura viária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar os serviços de acordo com o projeto, memoriais, normas técnicas e legislações pertinentes;
- II – Disponibilizar engenheiro responsável com registro no CREA;
- III – Fornecer mão de obra, equipamentos e materiais necessários;
- IV – Cumprir normas de segurança e proteção ambiental;
- V – Responder por danos decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – Fornecer à contratada o projeto, memoriais e demais documentos necessários;
- II – Fiscalizar a execução da obra por meio de engenheiro designado;
- III – Efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas;
- IV – Garantir acesso às frentes de serviço e autorizações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de medição aprovado pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, por intermédio de engenheiro civil designado, com poderes para acompanhar, orientar, controlar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena/MA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Helena/MA, ____ de _____ de 2025.

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 3 – Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO V - MODELO CARTA PROPOSTA DO OBJETO

(Local e data)

Prefeitura Municipal de SANTA HELENA – MA.

Comissão Permanente de Contratação - CPC

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____.

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Pregão Eletrônico em referência, com os quais estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta para Contratação de empresa especializada para a recuperação e adequação de estradas vicinais na Região 03 do Município de Santa Helena/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____ (_____*extenso*_____), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

Estamos cientes de que os quantitativos constantes da Planilha de Quantidades e Preços são estimativos, e poderão variar para mais ou para menos, em função das reais necessidades da **PREFEITURA**, observados os limites legais.

Nossa proposta é válida por __ (_____) dias a partir da abertura do Certame, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a comparecer no local, data e horário estabelecidos pela **PREFEITURA** para a assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO: PREENCHIMENTO OBRIGATORIO COM TODOS OS DADOS CONTIDOS CONFORME ITENS PARA COTA ME/EPP.

**ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
FINAL**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A) da Prefeitura
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__						
Fornecedor:						
CNPJ:		Inscrição Estadual:				
Endereço:		Bairro:				
CEP:	Cidade:		Estado:			
Telefone:		E-mail:				
Banco:	Agência:		Conta Corrente:			
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo __ (____) dias.						
PREVISÃO DE ENTREGA:						
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:						
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>						
Lote/item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01						
Valor	Total	e	final	por	extenso	<u>do Item:</u>
R\$(.....)						

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
 2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
- Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável